



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA

ACÓRDÃO

Procedimento Investigatório Criminal n. 0001888-20.2017.815.0000

RELATOR: Des. João Benedito da Silva

NOTICIANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADA: Rosalba Gomes da Nóbrega (Prefeita de São José do Bonfim)

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO DE
ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.
IMPOSIÇÃO LEGAL. ACOLHIMENTO.**

Inexistindo, a critério do Procurador-Geral elementos que justifiquem o oferecimento de denúncia, não pode o Tribunal, ante a declarada ausência de formação da *opinio delicti*, contrariar o pedido de arquivamento deduzido pelo Chefe do Ministério Público. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. (Inq n. 510/DF, Rel. Min. Celso de Mello in DJ de 19.4.91). 5. Agravo Regimental desprovido” (STJ – AgRg na Sd 136/RJ; Relator(a) Ministro Luiz Fux, Corte Especial, J. 16/04/2008, DJ 04.08.2008).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados;

A C O R D A o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.**

RELATÓRIO

Cuida-se de **Procedimento Investigatório Criminal** instaurado pela **Procuradoria-Geral de Justiça (Comissão de Combate aos Crims de**

Responsabilidade e a Improbidade Administrativa) com a finalidade de apurar a responsabilidade criminal da Prefeita do município de **São José do Bonfim/PB, Rosalba Gomes da Nóbrega**, pela prática, em tese, do ilícito penal descrito no **art. 90 da Lei de Licitações**, eis que, supostamente, verificada fraude em carta-convite destinada à contratação de banda musical, durante o exercício financeiro do ano de 2013.

Após a instrução da investigação, por não restar comprovada a fraude imputada, foi promovido o arquivamento pelo Presidente da CCRIMP, o Subprocurador-Geral de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen (fl. 260/263).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fl. 269, pugnou pelo arquivamento.

É o relatório.

VOTO

Opinando a Procuradoria-Geral de Justiça pelo arquivamento do procedimento investigatório em curso, por não vislumbrar razões suficientes que revelem a necessidade da instauração da persecução criminal, alternativa não resta ao Órgão Judicante senão acatar a proposição, conforme determina o art. 28, parte final, do Código Processo Penal.

A matéria é pacífica e não dimana maiores divagações, posto ser o Ministério Público, por imposição constitucional, o *dominus litis* das ações penais.

Nesse norte, acolhendo as judiciosas considerações da douta Procuradoria-Geral de Justiça, decido pelo **arquivamento** do presente processo, tudo isso com supedâneo no art. 3º, inciso I da Lei nº. 8.038/90 c/c o art. 1º da lei n.º 8.658/93.

É como voto.

Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos William de Oliveira (juiz convocado até o preenchimento da vaga de Desembargador), Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Alves da Silva, Gustavo Leite Urquiza (Juiz convocado em substituição ao Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho), José Ricardo Porto, Onaldo Rocha de Queiroga(Juiz convocado em substituição ao Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos), José Aurélio da Cruz (Corregedor-Geral de Justiça), Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Tércio Chaves de Moura (Juiz convocado em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luis Silvio Ramalho Junior), Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Morais Bezerra Cavalcanti, Saulo Henriques de Sá e Benevides e Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, Márcio Murilo da Cunha Ramos e Eduardo José de Carvalho (Juiz convocado em substituição a Exma Sra. Desa. Maria das Graças Morais Guedes).

Presente à Sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Seráfico F. Da Nóbrega Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonseca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, Capital, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018.

Des. João Benedito da Silva
Relator.

